



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ: 22.980.940/0001-27

COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO



PARECER DO CONTROLE INTERNO

ENTIDADE SOLICITANTE: Departamento de Licitações
INEXIGIBILIDADE Nº **6/2021-130103**

ASSUNTO: **ADITIVO CONTRATUAL-PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECÍFICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE.

DOS FATOS: Ocorre que chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, solicitação com justificativa para prorrogação de vigência dos Contratos nº **2021150101, 2021150102, 2021150103**, encaminhado pelo Departamento de Licitações, cujo objeto:

Aditamento de vigência ao Contrato nº **2021150101, 2021150102, 2021150103**, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE**, Representado pela Sra. **MARIA EDILMA ALVES DE LIMA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL e FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE e OLIVEIRA E BORGES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito(a) no CNPJ 15.566.849/0001-02, representada por **SEBASTIÃO LOPES BORGES**, com prazo de vigência de 31 de Dezembro de 2022 a 31 de Dezembro de 2023.

Vem a exame, a seguinte consulta:

Objeto: Aditamento de vigência aos Contratos nº **2021150101, 2021150102, 2021150103**, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE**, Representado pela Sra. **MARIA EDILMA ALVES DE LIMA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL e FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE e OLIVEIRA E BORGES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito(a) no CNPJ 15.566.849/0001-02, representada por **SEBASTIÃO LOPES BORGES**, com prazo de vigência de 29 de Dezembro de 2023 a 31 de Dezembro de 2024.

Prazo da Prorrogação: 31 de Dezembro de 2024 a 31 de Dezembro de 2025.

DA FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ: 22.980.940/0001-27

COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO



Edital de Licitação – INEXIGIBILIDADE

Contrato Administrativo nº. **2021150101, 2021150102, 2021150103**

Empresa: **OLIVEIRA E BORGES ADVOGADOS ASSOCIADOS**

DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico a justificativa apresentado pela empresa contratada, diante da necessidade da continuidade na prestação dos serviços objeto do contrato, não deixa dúvida sobre as necessidades da prorrogação do prazo contratual.

No que concerne à prorrogação do prazo da vigência do contrato está amparada na Cláusula Nona, assim como tal hipótese está contemplada no art. 57, da lei de licitação nº 8.666/93, c/c com o artigo 65, III da mesma carta.

Destarte, o presente termo nada altera com modificações ao objeto principal da sua execução, tão somente o período de sua vigência, nem tão pouco será onerado financeiramente, haja vista que não sofrerá reajuste no valor inicial.

CONCLUSÃO

Diante análise do processo, bem como das justificativas apresentadas, verificado a necessidade da prorrogação de vigência pelas causas exposta, não há objeção desta Coordenadoria para que o Termo de Aditamento tenha sido realizado, haja vista foi cumprido as determinações vigentes.

Para que torne seus efeitos legais, orienta esta Coordenadoria que seja publicado o extrato de vigência do presente termo aditivo na forma da lei.

É o parecer;

Garrafão do Norte/PA, 31 de Dezembro de 2024

Lana de Assis Cerqueira
Coordenadora da U. C. Interno-PMGN